

Gabinete do Prefeito
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício Mensagem 013/06.

Ouro Preto, 07 de fevereiro de 2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei _____ que exige dos blocos carnavalescos ou folclóricos e congêneres, com mais de 2000 (duas mil) pessoas, para a concessão de Alvará, o estudo de impacto ambiental e medidas mitigadoras.

Com o Projeto ora encaminhado estamos regulamentando exigências para o desfile de blocos carnavalescos, com relação ao problemas de impacto ambiental, para que possa o Município ter suporte em condições técnicas para a expedição do Alvará.

Renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de alta estima e consideração, solicito a apreciação e aprovação do projeto de Lei _____ ora encaminhado.

Cordialmente,

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wanderley Rossi Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 92

Correspondência Recobida

Em 07 / 02 / 06

As 16 hs e 43 min

Erika Figueiredo



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 08/06

Exige dos blocos carnavalescos ou folclóricos e congêneres, com mais de 2000 (duas mil) pessoas, para a concessão de Alvará, o estudo de impacto ambiental e medidas mitigadoras.

Art. 1º – Para a concessão de Alvarás, autorizando o desfile nas ruas, no Carnaval de Ouro Preto, os Blocos Carnavalescos ou Folclóricos e congêneres, com mais de 2000 (duas mil) pessoas, deverão apresentar à Secretaria da Fazenda:

I – Estudo de Impacto Ambiental, específico para o Bloco ou congêneres;

II – Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, comprovando o não descumprimento da sentença proferida no processo de autos nº 461.00.000019-4.

§1º – A Secretaria da Fazenda encaminhará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos referidos no artigo anterior à Secretaria de Cultura e Patrimônio para a estipulação de medidas mitigadoras, se for o caso.

§2º – Após o trâmite previsto no parágrafo anterior e o pagamento do ISSQN, nos termos do Decreto 24/06, o Bloco receberá os Alvarás ou será notificado para comprovar as providências para o cumprimento das medidas mitigadoras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei implica, aos organizadores do Bloco e congêneres, além da responsabilidade tributária, a responsabilidade solidária por qualquer penalidade imposta ao Município de Ouro Preto por descumprimento da sentença proferida no processo de autos nº 461.00.000019-4.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 7 de fevereiro de 2006.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Aos 9 de fev de 06
Distribuo este processo à(s) comissão(s) competente(s).

Praca Barão de Rio Branco, 12
Bairro Ouro Preto MG 35100-000
Tel: (31) 3523 3280
Fax: (31) 3523 3288

De que se trata: _____

PROJETO DE LEI Nº _____

APROVADO em 1ª (primeira) discussão

em 14 de fevereiro de 2006.

Com 08 votos a favor e com _____ votos contra

AP: plenária = Regular

APROVADO em 2ª discussão

Por _____
em 16 de fevereiro de 2006

Com 05 votos a favor e com _____ votos contra

ausente Plenária: Ver. Uzequiana
ausente Plenária: Ver. Maurício, José M. Fernandes
e Luiz

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]